

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 32/2024

Recebi em
29-11-2024
CLAIR COSTA

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Jorge d'Oeste - CMDPD/SJO, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Jorge d'Oeste – CMDPD/SJO, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de São Jorge d'Oeste - PR.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojeto de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

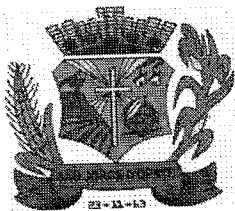
XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e elaborando seu respectivo regimento interno;

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

A - 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;

B - 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

C - 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

D - 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

II – o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

A - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B - 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

C - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação

D - 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

§1º. Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§2º. O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

Art. 6º. A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

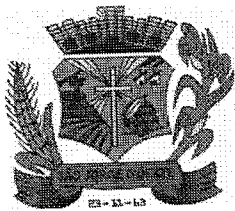
Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º. Cada representante definido no Art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 10. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra pasta conforme decisão do município) e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD/SJO, no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

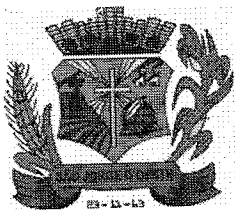
Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º. O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de São Jorge d'Oeste - PR.

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada nas Leis Orçamentárias.

Art. 15. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – outras receitas.

Parágrafo Primeiro. O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação,



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

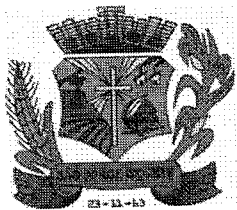
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD/SJO, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), 61º anos de emancipação.

LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:619981
09968

Digitally signed by LEILA APARECIDA DA
ROCHA:61998109968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=LEILA APARECIDA DA
ROCHA:61998109968
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.11.28 17:23:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.2

Leila da Rocha
Prefeita



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelecem a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo a importância de promover a inclusão social e o respeito à dignidade humana. No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes em nível municipal ainda enfrenta desafios significativos, que podem ser mitigados com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um espaço essencial para garantir a participação ativa dessa população nas decisões que afetam suas vidas. Por meio da representação de diferentes segmentos da sociedade, o conselho poderá:

A) Promover a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência.

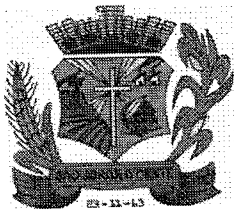
B) Servir como instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil, assegurando que as vozes e demandas das pessoas com deficiência sejam ouvidas e consideradas.

C) Contribuir para a sensibilização da população sobre os direitos das pessoas com deficiência, combatendo preconceitos e promovendo a igualdade de oportunidades.

A criação do conselho permitirá que pessoas com deficiência e suas famílias tenham um espaço formal de representação. A participação dessas pessoas é fundamental para identificar as reais necessidades da comunidade, possibilitando a construção de políticas que atendam de forma eficaz suas demandas específicas.

O conselho terá a responsabilidade de propor ações que promovam a acessibilidade em diversos aspectos da vida municipal, incluindo transporte, educação, saúde e cultura. A inclusão das pessoas com deficiência nas esferas social e econômica é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A efetividade das políticas de inclusão depende de uma articulação intersetorial que envolva diferentes áreas da administração pública. O conselho funcionará como um catalisador



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

para essa colaboração, permitindo que diversas secretarias e órgãos municipais trabalhem de forma conjunta para atender às necessidades da pessoa com deficiência.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma medida urgente e necessária para assegurar que os direitos dessa população sejam respeitados e promovidos em nosso município.

Ao instituir este conselho, estaremos não apenas cumprindo a legislação vigente, mas também dando um passo significativo rumo à construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Neste sentido, inclusive, a criação deste conselho é amplamente recomendado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, sendo considerado imprescindível para o financiamento e desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados à inclusão das pessoas com deficiência, de modo sua ausência notadamente dificulta a implementação de políticas públicas eficazes.

Portanto, solicitamos a aprovação desta lei como um compromisso do município com a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência, reafirmando nosso compromisso com a justiça social e a inclusão.

LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:619981
09968

Digitally signed by LEILA APARECIDA
DA ROCHA:61998109968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312933000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEILA APARECIDA DA
ROCHA:61998109968
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.11.28 17:23:31-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.2

Leila da Rocha
Prefeita



Memorando 3.547/2024

De: **Leila da Rocha** Setor: **CE - Chefe do Executivo**

Despacho: **8- 3.547/2024**

Para: **CV - PODER LEGISLATIVO - Câmara de Vereadores**

Assunto: **Ofício 406/2024 - MP/PR - Pessoas com Deficiência**

São Jorge d'Oeste/PR, 28 de Novembro de 2024

Saudações,

Encaminho por meio deste, Projeto de Lei nº. 32/2024 que prevê sobre a criação do Conselho da Pessoa com Deficiência.

O presente memorando e todos seus andamentos e anexos, servem como anexo ao projeto de lei.

Atenciosamente,

Leila da Rocha
Prefeita



Responder apenas via 1Doc

Leandro J. SACF

Para

SEMAS

A/C Marise B.

7 setores envolvidos

CC

DPS - Departamento de Projetos Sociais

DVC - Divisão de Contabilidade

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SACF SEMAS DPS DVC DJ CE CV

10/10/2024 11:20

Ofício 406/2024 - MP/PR - Pessoas com Deficiência

Saudações,

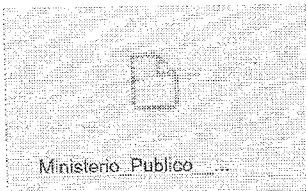
Encaminho documentação referente ao Ofício nº. 406/2024 de autoria do Ministério Público do Estado do Paraná, e solicito manifestação dos Departamentos no que lhes compete.

1. Social: Se existe Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência;
2. Contabilidade: Se existe Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Atenciosamente,

Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/10/2024 11:20:35

Leandro Pagliari Jacobs SACF assinou digitalmente Memorando 3.547/2024 com o certificado LEANDRO PAGLIARI JACOBS CPF 078.XXX.XXX-62 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1-

3.547/2024

10/10/2024 13:16

(Respondido)

Marilse B. SEMAS

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde,

Secretaria de Assistência Social informa que não existe Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência.

—
Marilse Corti Blenk

Secretária de Assistência Social

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 2-

3.547/2024

10/10/2024 13:43

(Encaminhado)

Leandro J. SACF

DJ

CC

Para ciência e elaboração de minuta de projeto de lei, nos termos dos anexos do Of. do MP/PR.

—
Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 3-

3.547/2024

11/10/2024 10:51

(Respondido)

Thaís F. DPS

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia

Vamos providenciar nos próximos dias.

—
Thaís Francisco

Psicóloga da Assistência Social Departamento de Proteção Especial e Secretária Executiva dos Conselhos Sociais

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 4-

3.547/2024

16/10/2024 09:57

(Respondido)

Jean S. DJ

Envolvidos internos
acompanhando

Prezados, bom dia.

Segue anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

—
Jean de Souza Silva

CC

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 5-
3.547/2024**

22/10/2024 10:45

(Respondido)

Thaís F. DPS

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia prezados,

Uma cópia do presente projeto de lei foi entregue na APAE para apreciação da diretora Marta Fernandes.

Aguardamos o retorno para dar continuidade no processo de criação do Conselho.

—
Thaís Francisco

Psicóloga da Assistência Social Departamento de Proteção Especial e Secretária Executiva dos Conselhos Sociais

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 6-
3.547/2024**

23/10/2024 11:26

(Respondido)

Ivanir S. DVC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Em consulta aos nossos sistemas em documentos não encontramos nada que trate da criação do citado fundo.

—
IVANIR DA SILVA

Contador - CRC PR 047871/O- 8

Portaria nº 288/2008

Matrícula nº 1663-1

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

23/10/2024 11:26:28

Ivanir da Silva DVC arquivou.

**Despacho 7-
3.547/2024**

23/10/2024 13:51

(Encaminhado)

Para a chefe do Poder Executivo para apreciação da minuta do projeto de lei.

Leandro J. SACF

CE

CC

Atenciosamente,

Leandro P. Jacobs

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 8-

3.547/2024

28/11/2024 17:25

(Encaminhado)

Leila R. CE

CV

CC

Saudações,

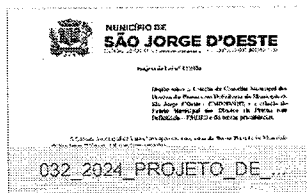
Encaminho por meio deste, Projeto de Lei nº. 32/2024 que prevê sobre a criação do Conselho da Pessoa com Deficiência.

O presente memorando e todos seus andamentos e anexos, servem como anexo ao projeto de lei.

Atenciosamente,

Leila da Rocha

Prefeita



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

Ofício nº 406/2024¹

São João, 08 de Outubro de 2024.

REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0178.24.000329-7

Prezada Senhora Prefeita

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Excelência que, à vista da cópia integral dos autos, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe se existe projeto de lei para a criação da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em tramitação na Câmara Municipal e, em caso negativo, que encaminhe cronograma para a elaboração e envio do projeto de lei.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

FELIPE MIGUEL DE SOUZA
Promotor Substituto

¹ Excelentíssima Senhora
LEILA APARECIDA DA ROCHA
Prefeita do Município de São Jorge do Oeste
São Jorge do Oeste/Pr

Av. Irineu Sperotto, 519 – Bairro União – CEP 85.570-000 – São João/Pr

Telefone: (46) 3533-2816

e-mail: saojoao.prom@mppr.mp.br

site: www.mppr.mp.br



Documento assinado digitalmente por **FELIPE MIGUEL DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 08/10/2024 às 16:51:36, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2990364** e o código CRC **2659833144**